



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 886300 - GO (2024/0017640-2)

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS
AGRAVANTE : HEBER LEANDRO GOMES
ADVOGADO : TIAGO BRAZ DE MENEZES - GO055525
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE PERANTE A INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PENDENTE DE APRECIACÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. "A interposição concomitante de embargos infringentes e de nulidade perante a instância ordinária, ainda pendente de julgamento, e *habeas corpus* nesta Corte Superior de Justiça, impede a apreciação do mérito do *mandamus*, pois, além de violar o princípio da unirrecorribilidade, no caso de provimento do referido recurso pelo Tribunal local, o exame dos pleitos veiculados na ação constitucional estará prejudicado em razão da perda do objeto ou da existência de novo ato coator." (AgRg no HC n. 844.315/SC, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, julgado em 5/12/2023, DJe de 12/12/2023).

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 20 de maio de 2024.

Ministro Ribeiro Dantas
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 886300 - GO (2024/0017640-2)

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS
AGRAVANTE : HEBER LEANDRO GOMES
ADVOGADO : TIAGO BRAZ DE MENEZES - GO055525
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE PERANTE A INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PENDENTE DE APRECIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. "A interposição concomitante de embargos infringentes e de nulidade perante a instância ordinária, ainda pendente de julgamento, e *habeas corpus* nesta Corte Superior de Justiça, impede a apreciação do mérito do *mandamus*, pois, além de violar o princípio da unirrecorribilidade, no caso de provimento do referido recurso pelo Tribunal local, o exame dos pleitos veiculados na ação constitucional estará prejudicado em razão da perda do objeto ou da existência de novo ato coator." (AgRg no HC n. 844.315/SC, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, julgado em 5/12/2023, DJe de 12/12/2023).

2. Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **HEBER LEANDRO GOMES** contra decisão que não conheceu do *habeas corpus*.

Em seu arrazoadado, o agravante alega que há exceção ao princípio da unirrecorribilidade.

Sustenta que "não há na sentença condenatória uma única palavra que faça menção à tese defensiva da legítima defesa" (e-STJ, fl. 465) e repete a argumentação de ausência de acesso ao evento n. 96 dos autos da origem.

Requer a reconsideração do *decisum* monocraticamente ou mediante deliberação colegiada.

É o relatório.

VOTO

O agravo não comporta provimento.

Conforme noticiado pelo Tribunal *a quo*, em suas informações, e confirmado na página oficial do TJ-GO, encontra-se pendente de julgamento perante aquela Corte de Justiça os embargos infringentes e de nulidade opostos contra o acórdão de apelação ora impugnado.

Nos termos da manifestação ministerial, tal situação impede o conhecimento da

presente impetração, sob pena de violação ao princípio da unirrecorribilidade.

De fato, "[a] interposição concomitante de embargos infringentes e de nulidade perante a instância ordinária, ainda pendente de julgamento, e *habeas corpus* nesta Corte Superior de Justiça, impede a apreciação do mérito do *mandamus*, pois, além de violar o princípio da unirrecorribilidade, no caso de provimento do referido recurso pelo Tribunal local, o exame dos pleitos veiculados na ação constitucional estará prejudicado em razão da perda do objeto ou da existência de novo ato coator." (AgRg no HC n. 844.315/SC, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, julgado em 5/12/2023, DJe de 12/12/2023).

Diante do exposto, **nego provimento** ao agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

AgRg no HC 886.300 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0017640-2

Número de Origem:

5294435912020 52944359120208090090

Sessão Virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : TIAGO BRAZ DE MENEZES
ADVOGADO : TIAGO BRAZ DE MENEZES - GO055525
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE : HEBER LEANDRO GOMES
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - LESÃO CORPORAL - DECORRENTE DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA - CONTRA A MULHER

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HEBER LEANDRO GOMES
ADVOGADO : TIAGO BRAZ DE MENEZES - GO055525
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de

14/05/2024 a 20/05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 20 de maio de 2024